

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 15 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos Processos MPRJ nºs 2013.00369109 e 2013.00565655;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** – Fica criada, pelo aproveitamento da extinta Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara de Família da Capital, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital, com atribuição na área territorial do Município do Rio de Janeiro, para atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos adolescentes sempre que relacionados ao sistema socioeducativo, inclusive em relação às políticas nos âmbitos estadual e municipal e à execução orçamentária.

**§ 1º** – A atribuição judicial da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital poderá ser exercida perante qualquer órgão jurisdicional atuando, inclusive, como órgão interveniente nas ações coletivas ajuizadas por outros legitimados que tenham por objetivo as matérias referidas no *caput*.

**§ 2º** – À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital incumbe, no âmbito de sua atribuição territorial, realizar a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades:

I – de internação provisória, de forma concorrente às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital, em sistema de rodízio a ser comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011;

II – destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas, desde que fixadas em sentença, de forma concorrente às Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, em sistema de rodízio a ser comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

**§ 3º** – A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital e as Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, poderão fiscalizar, no exercício de suas atribuições, as unidades de internação provisória e as unidades para cumprimento de medidas socioeducativas fixadas em sentença.

**§ 4º** – A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital não tem atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.

**Art. 2º** – Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital e das Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, as de atuar nas matérias relacionadas no *caput* do art. 1º.

**Art. 3º** – Ficam mantidas as demais atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital e das Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, inclusive para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à proteção dos direitos individuais dos adolescentes internados provisoriamente e em cumprimento de medidas socioeducativas na Capital.

**Art. 4º** – Ficam mantidas as atribuições:

I – da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, referidas no art. 2º, inciso III e parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.885, de 13 de dezembro de 2013;

II – da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, referidas no art. 6º, alínea "a", da Resolução GPGJ nº 1.783, de 04 de dezembro de 2012; e

III – da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, referidas no art. 3º, alínea "b", da Resolução GPGJ nº 1.783, de 04 de dezembro de 2012.

**Art. 5º** – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação compreendidos em sua esfera de atribuição.

**Art. 6º** – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Resolução.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça